



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

MUSCLE FORMULA BRASIL LTDA - EPP, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.893.330/0001-47, sediada na rua das Figueiras, S/N, loja 16, lote 06, no bairro Norte (Águas Claras), CEP: 71.906-750, no município de Brasília-DF, representada na forma do seu contrato social por MUSCLE FORMULA BRASIL LTDA, de ora em diante denominado apenas MUSCLE FORMULA; **PESSOA FÍSICA/JURÍDICA** qualificada no cadastro realizado, doravante denominada apenas **DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE**; CONSIDERANDO a necessidade da empresa MUSCLE FORMULA divulgar sua marca e vender seus produtos; CONSIDERANDO o interesse e disponibilidade do **DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE** em divulgar a marca e revender os produtos da empresa MUSCLE FORMULA ;

Pelo presente contrato, MUSCLE FORMULA e o **DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE**, doravante denominados simplesmente **PARTES**, resolvem regular a distribuição dos produtos da MUSCLE FORMULA nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Em caráter de autonomia e sem exclusividade, o **DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE** adquirirá os produtos da MUSCLE FORMULA com autorização para revendê-los em todo território nacional com o propósito de divulgar a marca e revender os produtos da empresa. Como retribuição às suas atividades de distribuidor e fomentador do marketing da empresa MUSCLE FORMULA, o **DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE** terá como proveito econômico a diferença entre o preço de aquisição e o preço de revenda, além de bônus proporcional ao nível que estiver habilitado dentro do sistema de pontuação da empresa MUSCLE FORMULA.



CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO AO CONTRATO

2.1. Para se tornar DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE, é necessário que a pessoa natural ou jurídica interessada se cadastre no site WWW.MUSCLEFORMULABRASIL.COM.BR preenchendo as informações solicitadas corretamente, declare possuir idade superior a 18 (dezoito) anos se for pessoa natural, não mantenha relação de trabalho com MUSCLE FORMULA e esteja ciente das condições que estará vinculada, manifestando sua concordância através da marcação de um checkbox vinculado ao texto abaixo e o clicando no botão de confirmação. **"Li, compreendi e manifesto expressamente minha ciência e concordância com as disposições contidas no CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, aos quais estarei sujeito caso meu cadastro e perfil sejam aprovados pela MUSCLE"**

2.2. Realizado o cadastro o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE deverá realizar uma compra de, no valor mínimo, R\$ 198,00 referente à produto(s) destinados a revenda ou consumo. O pagamento deverá ser realizado em parcela única através de boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato estará sempre disponível para leitura no site ou será enviado por e-mail sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá liberdade para escolher o local e horário para realizar a revenda dos produtos adquiridos da MUSCLE FORMULA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA MUSCLE

4.1. Sem prejuízos de outras obrigações assumidas neste contrato, MUSCLE FORMULA se obriga a:



a) Entregar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e em condições adequadas de uso, os produtos comprados pelo DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE para revenda;

b) Montar e entregar os produtos adquiridos pelo DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE considerando o aumento da matéria-prima ofertada no mercado;

c) Entregar ao DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE todas e quaisquer informações inerentes aos produtos que comercializa para que possa cumprir com as diretrizes estabelecidas no presente contrato;

d) Nomear um responsável para realizar a comunicação e acompanhamento dos serviços solicitados;

e) Efetuar correta e pontualmente o pagamento da bonificação, nos termos da cláusula nona.

f) Pagar e, quando necessário, reter do valor da bonificação todos os tributos incidentes, conforme dispuser a legislação tributária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE

5.1. Sem prejuízos de outras obrigações assumidas neste contrato, DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE se obriga a:

a) Revender os produtos adquiridos da MUSCLE FORMULA a terceiros em suas formas e embalagens originais;

b) Sempre que solicitado, informar à empresa MUSCLE FORMULA a quantidade e variedade dos produtos revendidos. Estas informações serão utilizadas para que todas as demais atividades de divulgação da empresa sejam realizadas com coerência e amplitude.

c) Conduzir e desenvolver suas atividades com ética, respeitando todos os demais distribuidores e integrantes da rede de negócio desenvolvida pela MUSCLE FORMULA.

d) Não violar os direitos de propriedade intelectual e morais da empresa MUSCLE FORMULA;



e) Não utilizar nenhum tipo de informação produzida pela MUSCLE FORMULA ou registrada em seu portal eletrônico, softwares e aplicativos utilizados para realizar sua atividade, sem autorização prévia;

f) Não vender, permutar, transferir ou realizar qualquer tipo de negociação sobre a posição ocupada no sistema de bonificação desenvolvido pela MUSCLE FORMULA, sob pena de ter seu **ID excluído permanentemente**;

g) Não utilizar a marca MUSCLE FORMULA e de seus produtos em endereços de e-mail, domínios e subdomínios em portais eletrônicos;

h) Pagar todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, conforme dispuser a legislação tributária vigente.

i) Não utilizar a marca/nome MUSCLE FORMULA, em redes/mídias sociais de forma indevida. A empresa MUSCLE FORMULA poderá solicitar a retirada de perfis, em redes/mídias sociais, se os mesmos estiverem conflitando com o perfil da marca;

j) Não divulgar/revender, os produtos da MUSCLE FORMULA abaixo do valor de revenda, sob pena de ter seu **ID excluído permanentemente**

l) Ao atingir a graduação mínima de SUPERVISOR , o afiliado fica proibido de ingressar e desenvolver em outra empresa de MMN do mesmo segmento, sob pena de ter seu **ID excluído permanentemente**.

m) Caso seja provado, não será permitido o aliciamento interno para outras empresas de MMN(de qualquer segmento), sob pena de seu **ID excluído permanentemente**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão impostas ao DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE quaisquer tipos de cotas ou metas de vendas, e a celebração deste contrato não implica em qualquer obrigação de cunho trabalhista ou societário entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO



6.1. O presente contrato vigorará por prazo **INDERTEMINADO**, e poderá ser resilido imotivadamente pelas PARTES mediante comunicação prévia enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não restando pendentes quaisquer obrigações, exceto às que se referirem ao(s) pagamento(s) já vencido(s) ou entregas de produtos pagos e ainda não entregues.

6.2. Este contrato se extinguirá de pleno direito, sem obrigatoriedade de qualquer notificação extrajudicial ou aviso prévio das PARTES, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) Se uma das PARTES iniciar procedimento de recuperação judicial ou tiver sua falência, dissolução ou extinção requerida, salvo se as PARTES deliberarem em contrário à época de ocorrência do fato;

b) Se uma das PARTES violar ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

c) Se uma das PARTES vier a sofrer qualquer tipo de sanção por parte das entidades governamentais ou de regulamentação profissional que abalem ou prejudiquem a sua credibilidade e idoneidade perante o mercado;

d) Se o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE praticar atos que importem em descrédito da MUSCLE FORMULA;

e) Se o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE ficar inativo por mais de 1 (um) ano, deixando de fazer a compra mínima de ativação;

f) Se ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da distribuição e revenda dos produtos da MUSCLE FORMULA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO ENTRE AS PARTES

7.1. As PARTES não estão estabelecendo nenhum tipo de vínculo associativo, empregatício ou societário, subsistindo tão somente a relação comercial de revenda de produtos e divulgação da marca da empresa MUSCLE FORMULA detalhada neste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – COMPRA DOS PRODUTOS

8.1. Com o único propósito de revendê-los e divulgar a imagem e a marca da empresa MUSCLE FORMULA, o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE, a seu livre critério, poderá adquirir produtos da MUSCLE FORMULA a qualquer tempo.

8.2. O preço dos produtos para venda ao DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE será o vigente na data do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento pela compra dos produtos deverá ser realizado através de boleto bancário.

CLÁUSULA NONA – RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

9.1. Como retribuição às suas atividades de distribuidor e fomentador do marketing do produto e da marca da empresa MUSCLE FORMULA, o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE terá como proveito econômico a diferença entre o preço de aquisição e o preço de revenda, além de bônus proporcional ao nível que estiver habilitado dentro do sistema de pontuação da empresa MUSCLE FORMULA. 9.2. De acordo com o plano de marketing da MUSCLE FORMULA, ao aceitar os termos deste contrato e após a comprovação do pagamento do valor de compra dos produtos da MUSCLE FORMULA, o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE terá os seguintes direitos:

- a) Indicar a terceiros o negócio desenvolvido pela MUSCLE FORMULA;
- b) Receber bônus proporcional ao nível que estiver habilitado dentro do sistema de pontuação da empresa MUSCLE FORMULA;

9.2.1. O pagamento do bônus será realizado através de plataforma de pagamentos terceirizada. O termo inicial para o pagamento iniciará a partir da data de cadastro do novo membro da rede de distribuidores indicado pelo DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE. A opção de saque estará disponível todo dia 14, sendo que o valor estará disponível, na conta cadastrada, em até 5(cinco) dias úteis e haverá a cobrança de uma taxa de R\$ 10,00 por saque. Caso O DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE fique com seu status INATIVO, o mesmo terá o prazo máximo de até 15(quinze) dias, após a inativação do seu cadastro, para resgatar o saldo remanescente em seu escritório virtual.



9.2.2. O valor do bônus será definido conforme o nível que o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE estiver habilitado no mês de referência.

9.2.3. A integralidade das regras de pontuação para pagamento do bônus estarão disponíveis no portal eletrônico da MUSCLE FORMULA. 9.2.4. Para ter direito ao recebimento do bônus o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE:

- a) Não poderá ter débitos contraídos junto à MUSCLE FORMULA;
- b) O novo membro indicado deverá ter seu cadastro atualizado e aprovado;
- c) De acordo com o nível que o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE estiver habilitado no mês de referência, deverá comprar a cota equivalente ao nível, de produtos da MUSCLE FORMULA.

9.3. O DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE poderá utilizar seu bônus do seguinte modo:

- a) Comprar novos produtos para revenda/ou consumo.
- b) Cadastrar novos DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES. c) Solicitar o saque dos seus bônus respeitando os limites mínimos e máximos definidos nas regras de pontuação e bônus. 9.4. Como disposto na alínea d, do item 4.1. e na alínea h, do item 5.1., do valor devido a título de pagamento pela bonificação, as PARTES deverão reter os tributos incidentes, conforme dispuser a lei tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS DO INADIMPLEMENTO

10.1. São efeitos do inadimplemento do contrato:

a) O atraso no pagamento da retribuição financeira ao DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE acarretará à MUSCLE FORMULA o dever de pagar multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, e juros de 1% (um por cento) ao mês;

b) Na hipótese de descumprimento culposo das obrigações previstas na cláusula quarta, MUSCLE FORMULA estará sujeita ao pagamento de multa ao DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do ato. c) Sem prejuízo das demais penalidades específicas estabelecidas neste contrato, o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE deverá



indenizar MUSCLE FORMULA por eventuais perdas, danos e lucros cessantes sofridos. A indenização será calculada de acordo com a gravidade e as circunstâncias do dano;

PARÁGRAFO ÚNICO – A correção monetária pro rata die será calculada pela variação percentual acumulada do IGP-M, ou, na ausência ou impossibilidade de sua aplicação, com base na variação do IGP-DI ou IPC da FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. Para os propósitos deste contrato serão consideradas "informações confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencia (incluindo, sem limitação, os termos e condições deste contrato e todos os segredo e/ou informações operacionais e técnicas, bem como demais informações comerciais ou "know-how") que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por uma das PARTES à outra sob ou em função deste contrato.

11.2. Para fins de cumprimento desta cláusula, também são confidenciais as informações de natureza comercial, referente a quantidade, preço e productos revendidos pelo DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE.

11.3. Cada uma das PARTE concorda que, sem o consentimento escrito da outra PARTE, não poderá revelar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, qualquer informação confidencial da outra PARTE, exceto na medida do necessário para cumprir as obrigações ajustadas sob este contrato.

11.4. Em caso de ,descumprimento desta cláusula, a PARTE inadimplente pagará à PARTE prejudicada indenização proporcional a extensão do dano provocado.

11.5. As disposições desta cláusula serão aplicáveis mesmo após o término da vigência deste contrato ou rescisão do mesmo por qualquer razão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações relativas ao valor do bônus pela indicação de novos distribuidores independentes pago pela MUSCLE FORMULA a DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE, não são confidenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCORRÊNCIA

12.1. Durante a vigência deste contrato e por 03 (três) meses seguintes ao término desta relação (denominado como "período de não concorrência"), o DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE não deverá se envolver, ou estar envolvido com qualquer empresa, do mesmo segmento, de MMN que concorra com MUSCLE FORMULA, direta ou indiretamente, isoladamente ou como um desenvolvedor, sócio, diretor, conselheiro,

empregado, sócio ou acionista de qualquer entidade. 12.2 O DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE concorda ainda que, até o final do período de não concorrência, não poderá, sem o prévio consentimento por escrito da MUSCLE FORMULA, direta ou indiretamente:

- a) Induzir ou tentar influenciar qualquer funcionário da MUSCLE FORMULA ou qualquer de suas subsidiárias a deixar seu emprego;
- b) Contratar qualquer pessoa que é empregada da MUSCLE FORMULA ou qualquer de suas subsidiárias;
- c) Ajudar qualquer concorrente, cliente, fornecedor de cliente ou qualquer de suas subsidiárias em qualquer tentativa de contratar qualquer pessoa que tenha sido empregada pela MUSCLE FORMULA ou qualquer de suas controladas durante o período de 01 (um) ano anterior a tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento, as PARTES estabelecem e determinam que:

- a) A aceitação por qualquer das PARTES, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel e integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.



b) A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições deste contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em vigência até a extinção deste contrato, sendo que as PARTES, de boa-fé, discutirão novas disposições contratuais para suprir o termo ou condição tido como inaplicável ou nulo, sempre considerando os fins almejados pelas PARTES ao celebrarem este contrato.

c) Por consequência da natureza personalíssima da prestação contratada, é vedado ao DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE ceder a terceiros quaisquer direitos ou obrigações.

d) Eventuais avisos, comunicações e/ou notificações necessários por força do presente contrato, deverão ser realizados por escrito, mediante a utilização de qualquer meio e enviados ao destinatário nos endereços indicados neste contrato e no cadastro realizado no site, considerando-se recebida a respectiva comunicação e/ou notificação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) posteriores ao seu envio.

e) As obrigações pactuadas neste contrato revogam todos os acordos, representações e declarações anteriores.

f) As PARTES declaram que o presente instrumento reflete a expressão final de sua vontade e, em caso de discussão judicial e/ou extrajudicial, os termos e condições dele constantes serão interpretados levando-se em conta a intenção e objetivo almejado no presente negócio jurídico;

g) MUSCLE FORMULA poderá, a qualquer tempo, alterar, adaptar, corrigir, adicionar e/ou suprimir regras e procedimentos diante da necessidade de aperfeiçoamento e adequação do seu modelo de negócio a evolução dos usos e costumes do comércio e à legislação brasileira. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos previstos neste contrato serão previamente anunciadas por e-mail e estarão disponibilizadas no portal eletrônico da empresa MUSCLE FORMULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. Havendo qualquer disputa oriunda ou relacionada ao presente contrato, inclusive quanto à sua inexecução, as PARTES deverão consultar uma a outra para fins de negociação e, em havendo interesse mútuo, tentarão alcançar uma solução satisfatória para a disputa. Se um acordo não for alcançado dentro de 15 (quinze) dias



após notificação de uma PARTE para a outra, qualquer disputa não resolvida será decidida judicialmente, sendo eleito pelas PARTES o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, estando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições dispostas, através da manifestação da vontade exteriorizada pela internet, as PARTES celebram o presente contrato na data de aceitação destes termos.

